**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL**

**Modalidade : Pregão Presencial**

**Nº. do Edital : 43/2023**

**N° do Processo : 213/2023**

**Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. O Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**, em sessão pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba, Minas Gerais, conforme objeto abaixo descriminado e anexos, nos termos e data prevista no subitem 4.1.1 deste Edital.

O pregão será realizado pela Pregoeira indicada**:** Tamiris Greycielle de Paula Borgese Equipe de Apoio**,** designados pela PORTARIA Nº. 084/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no Quadro de Avisos no dia 19 de abril de 2023, sendo regido pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 017, de 26 de janeiro de 2021, pertinente ao Pregão Presencial e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Do procedimento será gerado contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

**2 – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e equipamentos mecânicos deste Município, referente aos itens especificados no Anexo I e nos demais anexos deste instrumento convocatório.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão qualquer pessoa jurídica (as Microempresas – ME’s e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s), regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste edital e seus anexos, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo IV deste Edital, da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2 – A declaração poderá ser substituída pela certidão simplificada da licitante obtida dentro do exercício.

3.3– Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Federal e Municipal.

3.5 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.7 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante no certame.

**4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 – Deverão ser entregues dois envelopes: um de “PROPOSTA COMERCIAL” e um de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

**LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Janaúba - Minas Gerais.**

**ENDEREÇO: Praça Dr. Rockert, 92, Centro**

**Data da Abertura: 22/09/2023 10:00:00**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL**

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 01****DA: (EMPRESA)** **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Modalidade : Pregão Presencial****Nº. do Edital : 43/2023****N° do Processo : 213/2023****Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00** **ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"**  |

 **ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 02****DA: (EMPRESA)** **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Modalidade : Pregão Presencial****Nº. do Edital : 43/2023****N° do Processo : 213/2023****Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00** **ENVELOPE "HABILITACÃO"** |

4.2 O Município de Janaúba/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário, definidos neste Edital.

**5 – CREDENCIAMENTO**

5.1- O credenciamento far-se-á, no início da sessão, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, dirigente, titular ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou Estatuto, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (estes documentos constitutivos da empresa deverão ser apresentados no credenciamento e também deverão estar inseridos no envelope de Habilitação).

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I-Documento oficial de identidade do representante (com cópia);

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

**6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1 – As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar. A proposta além de impressa poderá ser gravada em mídia (CD ou pen drive) em programa específico disponível no site da Prefeitura para download ou solicitado através do e-mail *licitacaojanauba@yahoo.com.br*.

6.1.1 – Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços.

6.1.2 – Preço unitário e total por item ofertado, em moeda nacional expresso em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza, o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

6.1.3 – Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos serem entregues sem ônus adicionais.

6.1.4 - Condições de pagamento: 30 (trinta) dias após liquidação da Nota Fiscal. Nenhum pagamento será realizado enquanto a licitante não entregar a quantidade solicitada.

6.1.5 - Fica a critério da pregoeira, solicitar informações adicionais necessárias para elucidar dúvidas que venham a surgir.

6.2 - Deverão ser propostos itens, em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do Edital, com disponibilidade para início em até 15 (quinze) dias, em atendimento integral a todas às exigências do Edital, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar serviços idênticos ao solicitado no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.3 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida e o representante da empresa, se estiver presente na sessão, deverá assinar a proposta.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 - Os preços deverão ser cotados com três casas decimais. Ex: R$ 0,01

6.5- Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição errônea do objeto.

6.6 - Serão desclassificados inicialmente os documentos e as propostas que:

6.6.1- Tenham inobservado o presente edital;

6.6.2- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas, acréscimos ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão do seu enunciado;

6.6.3- Se vinculem, de qualquer forma, à proposta de outra licitante;

6.6.4- Não apresentarem claramente as especificações do produto de acordo com as solicitações deste edital;

6.6- As Propostas que estiverem em desacordo com o exigido no Anexo III e no item 6 serão desclassificadas;

6.7 – Erros meramente formais, assim considerados pela comissão não importarão em desclassificação de qualquer licitante.

**7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência da Pregoeira, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, a pregoeira efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

**7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação com o Seguro Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

7.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

**7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

**7.5 - DAS DECLARAÇÕES**

7.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V,** deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.2. Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO VI**, deste Edital;

7.5.3. Declaração firmada pelo representante legal da licitante que não tem parentesco com servidores públicos pertencentes ao quadro funcional do município de Janaúba, **ANEXO VIII**.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A documentação exigida neste procedimento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

8.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

8.1.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

8.5. A Pregoeira, manterá, em seu poder, os documentos das demais licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. No local dia e horário indicados no subitem 4.1.1**,** deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

9.3. A Pregoeira e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no item 5**,** dos representantes das licitantes presentes;

9.4. Caso a licitante constate que as documentações referentes ao credenciamentose encontram dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a documentação e o lacre novamente;

9.4.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira:

9.4.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

9.4.3. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

9.5. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes, ficando em poder da Pregoeira;

9.6. Os Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade da Pregoeira, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

9.7. A Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.7.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.7.1.1. A Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior desconto ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas que;

9.7.2. Estiverem em desacordo com o descrito no item 6, deste Edital;

9.8. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.9. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;

9.10. A Pregoeira selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior desconto;

9.11. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida neste edital, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

9.13. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.14. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior desconto;

9.14.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

9.15. A Pregoeira convidará, individualmente, os licitantes selecionados, na forma deste edital, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior desconto, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

9.17. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

9.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.19. Com base na classificação citada no subitem 9.10, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 5.6. deste Edital, em conformidade com o §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

9.19.1. A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.19.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.20;

9.19.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta se enquadre nas condições indicadas neste edital;

9.20. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.20, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no subitem 9.23, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

9 21. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.22. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.22.1. Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;

9.22.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

9.23. Se a oferta for considerada inaceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

9.24. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de maior desconto, na forma do subitem 9.24, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope nº “02”, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.24.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item “Documentação de Habilitação”;

9.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

9.25.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.25.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.26.1, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no subitem 9.23 e posteriores, deste Edital;

9.26. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando a Pregoeira a convocar a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do subitem 9.26.2, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.27. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.28. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

9.29. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.30. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

9.30.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

9.31. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, consequentemente é feita a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pela Pregoeira;

11.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora;

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

11.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

11.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos ao Setor de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, na Praça Rockert, 92, Centro - 39.440.000 – Janaúba/MG, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

11.09. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem 11.8.

**12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- Homologada a licitação será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Janaúba registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.3 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do contrato, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência da entrega e liquidação da Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2- Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

13.3.1- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento do preço.

**14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1- Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, de imediato.

14.1.1- A Secretaria de Obras será responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação, sempre que solicitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, bem como os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

14.2- A convocação dos fornecedores pela Secretaria de administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.3- O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

14.3.1- Quando comprovada umas dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**15- DAS OBRIGAÇÕES**

15.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 001/2006, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1- Pela recusa injustificada para a prestação dos serviços ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

15.1.2- Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

15.1.3- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

15.2- Nos termos do art.7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciada do registro cadastral de Fornecedores do Município de Janaúba/MG, nos casos de:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento na entrega dos serviços;
3. na manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
4. comportamento inidôneo;
5. fraude na execução do contrato;
6. falha na execução.

15.3- A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 15.1 e 15.2 deste edital.

**16- DO PROCEDIMENTO**

16.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 13:00 às 18:00.

16.2- No dia, horário e local designados neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 5.1.

16.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do pregão, a Pregoeira, receberá os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentação e Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentando propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto por item.

16.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 16.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

16.5.1- Os lances serão realizados pelo maior desconto por item.

16.6- A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de maior desconto e as demais, em ordem decrescente de valor.

16.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

16.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado pelo município.

16.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances de maior desconto, será realizado o sorteio.

16.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.11- Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

16.12-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

16.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habiltatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento do serviço.

16.14- Nas situações previstas nos subitens 16.11 e 16.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.15- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

16.16- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.17-O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16.18- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

16.19- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.20- Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.21- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43 parágrafo 1º da LCP 123/06.

**17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1- As despesas decorrentes para a contratação dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta das dotações consignadas no termo de referência.

17.2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

17.5- Da sessão de aberturas dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.6- Só terão direito a usar as palavras, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.

17.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na sessão, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período para regularização da documentação, conforme art. 43, parágrafo 1º da LCP 123/06.

17.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

17.9- Servidores Municipais assim considerados aqueles do artigo 84, ‘’ caput’’ e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estarão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como cargo Comissionado do Município ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

17.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitações do Município de Janaúba, sem custos, no horário das 13h00 às 18h00 de segunda a sexta feira, quando dias úteis.

17.12- Fazem parte integrante deste Edital:

* Anexo I: Descrição do Objeto/ Especificação/Valor Médio;
* Anexo II: Modelo de Credenciamento;
* Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
* Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
* Anexo V: Declaração de que Cumpre Todos os Requisitos para a Habilitação;
* Anexo VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
* Anexo VII: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
* Anexo VIII: Declaração de Inexistência de parentesco;
* Anexo IX: Termo de Referência;
* Anexo X: Minuta de Contrato.

17.13- A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 001/06 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Janaúba/MG, 11 de setembro de 2023.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

**Assessora Especial em Licitações**

**ANEXO I – OBJETO/ESPECIFICAÇÕES**

**Modalidade : Pregão Presencial**

**Nº. do Edital : 43/2023**

**N° do Processo : 213/2023**

**Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00**

**1 – Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e equipamentos mecânicos deste Município.

* 1. **Descrição dos Itens:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MARCA** | **DESCONTO** | **MÉDIA H/H** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Linha LEVE CHEVROLET; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 1500 | 302.505,00 |
| 2 | Linha LEVE CITROEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 100 | 20.167,00 |
| 3 | Linha LEVE NISSAN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 120 | 24.200,40 |
| 4 | Linha VOLKSVAGEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 8,00% | 201,67 | 100 | 20.167,00 |
| 5 | Linha MEDIO FIAT; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 8,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 6 | Linha MÉDIO JEEP; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 7 | Linha MÉDIO NISSAN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 8 | Linha MÉDIO VOLKSVAGEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 9 | Linha PESADA CHEVROLET; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 318,33 | 200 | 63.666,00 |
| 10 | Linha PESADA FORD; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 318,33 | 100 | 31.833,00 |
| 11 | Linha PESADA IVECO; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 12 | Linha PESADA MERCEDE BENZ; Manutenção preventiva e corretiva com 331,67fornecimento de331, peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 13 | Linha PESADA SCANIA; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 14 | Linha PESADA VOLVO; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 15 | MAQUINAS NEW HOLLAND; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 358,33 | 150 | 53.749,50 |
| 16 | MAQUINAS RANDON; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 388,33 | 150 | 58.249,50 |
| 17 | MAQUINAS XGMA; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 388,33 | 150 | 58.249,50 |
| 18 | MOTOCICLETAS DA LINHA HONDA; 180Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 3,00% | 241,67 | 150 | 36.250,50 |
| 19 | MOTOCICLETAS DA LINHA SUSUKY; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 3,00% | 173,33 | 150 | 25.999,50 |
| 20 | MOTOCICLETAS DA LINHA YAMAHA; Manutenção preventiva e corretiva com | 3,00% | 173,33 | 150 | 25.999,50 |
| 21 | Serviços de reboque GUINCHO veículos maquinas a partir 40km ; |  | 65,87 | 200 | 13.174,00 |
| 22 | Serviços de reboque GUINCHO veículos maquinas até 40 km. |  | 563,17 | 200 | 112.634,00 |
| 23 | Serviços de reboque GUINCHO veículos médios a partir 40 km;  |  | 321,17 | 200 | 64.234,00 |
| 24 | Serviços de reboque GUINCHO veículos médios até 40 km; |  | 391,93 | 200 | 78.386,00 |
| 25 | Serviços de reboque GUINCHO veículos pesados a partir 40 km; |  | 198,73 | 150 | 29.809,50 |
| 26 | Serviços de reboque GUINCHO veículos pesados até 40 km; |  | 516,10 | 150 | 77.415,00 |
|  | **VALOR TOTAL: R$ 1.323.356,90** |

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. **000043/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Modalidade : Pregão Presencial**

**Nº. do Edital : 43/2023**

**N° do Processo : 213/2023**

**Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00**

1 - Local de entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Administração.

2 - Prazo do Registro: 12 (doze) meses.

3 – Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

4 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, através de meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROC. LIC. Nº 213/2023**

**TIPO PRESENCIAL N° 43/2023**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO PRODUTO** | **QUANT** | **UNID** | **P. UNITARIO** | **P. TOTAL** | **MARCA DO PRODUTO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Signatário |

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6.2.1, do Edital, do Pregão Presencial nº. **43/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Modalidade : Pregão Presencial**

**Nº. do Edital : 43/2023**

**N° do Processo : 213/2023**

**Data da Abertura : 22/09/2023 10:00:00**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. **43/2023** do Município de Janaúba/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

**Observações:**

1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

2) esta Declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X”, se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo

representante legal da empresa; e

3) esta Declaração faz parte do envelope de habilitação.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observação:**

1. a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
2. esta Declaração faz parte do envelope de habilitação

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTESCO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**,para fins de participação no pregão presencial nº **43/2023** que não é parente de servidor público pertencente ao quadro de funcionários do município de Janaúba.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo

representante legal da empresa; e

2) esta Declaração faz parte do envelope de habilitação

**ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e equipamentos mecânicos do município de Janaúba, com um total de 215 (duzentos e quinze) veículos e/ou equipamentos, distribuídos em 05 (cinco) linhas a seguir:

1.1.1 “LINHA LEVE 01”, compreendendo 135 (cento e trinta e cinco) veículos e/ou equipamentos;

1.1.2 “LINHA MÉDIO 02”, compreendendo 25 (vinte e cinco) veículos e/ou equipamentos;

1.1.3 “LINHA PESADA 03”, compreendendo 25 (vinte e cinco) veículos e/ou equipamentos;

1.1.4 “LINHA MÀQUINAS 04”, compreendendo 18 (dezoito) veículos e/ou equipamentos;

1.1.5 “LINHA MOTOS 05”, compreendendo 12 (doze) veículos e/ou equipamentos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio do Setor de Transportes e Oficina, solicita a Contratação de Pessoa Jurídica para executar manutenções e eventuais recuperações visa o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e equipamentos mecânicos do município de Janaúba/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física, equipamentos, ferramentas, e material humano adequado e/ou qualificados para executar tais manutenções. As especificações abordadas neste documento têm como base estabelecer diretrizes para a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório do objeto “Registro de preços para futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos e equipamentos mecânicos do município de Janaúba/MG, com fornecimento de peças e acessórios, genuínos ou originais de fábrica”, incluindo:

* Funilaria;
* Tapeçaria;
* Eletricidade;
* Sistema de ar condicionado;
* Mecânica em geral;
* Caixa de câmbio e diferencial;
* Borracharia;
* Alinhamento e balanceamento;
* E outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos e equipamentos mecânicos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Manutenções Preventivas:

As manutenções de caráter preventivo, com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos e equipamentos mecânicos em perfeito estado de uso, de acordo com as normas específicas, incluindo as substituições autorizadas de peças e acessórios que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3.2. Manutenções Corretivas:

Os serviços de caráter corretivo, que existirão em função de adversidades advindas do uso dos veículos e equipamentos mecânicos, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte destes, com substituição de peças e acessórios que se façam necessários para tornar operacional o equipamento.

3.3. Não estão inclusas nesse TERMO DE REFRÊNCIA, as “MANUTENÇÕES PREVENTIVAS”, determinadas pelos fabricantes, a serem executadas de acordo com a quilometragem, prazo ou quantidade de horas, explicitadas no “MANUAL DO PROPRIETÁRIO”, dos veículos e equipamentos mecânicos. Elas devem ser executadas diretamente pelas concessionárias das marcas específicas dos veículos e equipamentos mecânicos, pois seguem padrão próprio, principalmente com relação às garantias.

3.3.1. Estas manutenções estão dispensadas de licitação conforme Lei 8.666/93, art. 24 incisos XVII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

**4. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

4.1. Da qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos:

4.1.1. Considerando que a prestação de serviço de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a FUTURA CONTRATADA deve dispor de estrutura mínima composta de:

1. Oficina bem estruturada, situada no município de Janaúba/MG com comprovação através de Alvará de Funcionamento no ato da assinatura do contrato;
2. Área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 05 (cinco) veículos para manutenção;
3. Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica de qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos e equipamentos mecânicos;
4. Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
5. Equipamentos de limpeza dos sistemas de injeção eletrônica;
6. Equipamentos eletrônicos de rastreamento, análises e regulagens dos sistemas de injeção eletrônica;
7. Equipamentos de testes do sistema de arrefecimento dos veículos e equipamentos mecânicos;
8. Equipamento de limpeza dos sistemas de injeção eletrônica;
9. Elevadores hidráulicos ou elétricos e demais ferramentas para serviços nas suspensões dos veículos;
10. Equipamento de regulagem de faróis;
11. Demais ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

4.2. Caso haja interesse do licitante efetuar vistoria na frota de veículos e equipamentos mecânicos do município de Janaúba, a visita deverá ser agendada no Setor de Transporte e Oficina, com o Gerente de Manutenção, através do telefone 38 3821-4043.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

5.1. As peças substituídas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses);

5.2. Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e as normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos e para a revenda nas concessionárias de marca e por originais aqueles de mesma procedência de fabricação, porém distribuídos no mercado paralelo.

5.3. Poderão ser utilizados materiais usados, recondicionados, genéricos e/ou 2ª (segunda) linha, quando da necessidade e/ou urgência para o rápido reestabelecimento de algum veículo ou equipamento, visto que alguns destes já tem idade avançada, podendo haver dificuldades para conseguir peças e também para a redução de custos dos serviços, mediante aprovação e autorização escrita do Setor de Transporte e Oficina.

5.4. O gestor/fiscal do contrato do Setor de Transporte e Oficina não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com os orçamentos, em desacordo com as especificações e condições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.5. Caberá à FUTURA CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste TERMO DE REFERÊNCIA ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

**6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

6.1. Conforme exigência legal, a Gerencia do Setor de Transporte e Oficina realizou pesquisa de preço de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada do preço para mão de obra e do valor médio estimado para desconto sobre as peças. Para cada lote é explicitada a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MARCA** | **DESCONTO** | **MÉDIA H/H** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Linha LEVE CHEVROLET; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 1500 | 302.505,00 |
| 2 | Linha LEVE CITROEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 100 | 20.167,00 |
| 3 | Linha LEVE NISSAN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 201,67 | 120 | 24.200,40 |
| 4 | Linha VOLKSVAGEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 8,00% | 201,67 | 100 | 20.167,00 |
| 5 | Linha MEDIO FIAT; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 8,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 6 | Linha MÉDIO JEEP; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 7 | Linha MÉDIO NISSAN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 8 | Linha MÉDIO VOLKSVAGEN; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 235,00 | 100 | 23.500,00 |
| 9 | Linha PESADA CHEVROLET; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 318,33 | 200 | 63.666,00 |
| 10 | Linha PESADA FORD; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 318,33 | 100 | 31.833,00 |
| 11 | Linha PESADA IVECO; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 12 | Linha PESADA MERCEDE BENZ; Manutenção preventiva e corretiva com 331,67fornecimento de331, peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 13 | Linha PESADA SCANIA; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 14 | Linha PESADA VOLVO; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 7,00% | 331,67 | 100 | 33.167,00 |
| 15 | MAQUINAS NEW HOLLAND; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 358,33 | 150 | 53.749,50 |
| 16 | MAQUINAS RANDON; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 388,33 | 150 | 58.249,50 |
| 17 | MAQUINAS XGMA; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 6,00% | 388,33 | 150 | 58.249,50 |
| 18 | MOTOCICLETAS DA LINHA HONDA; 180Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 3,00% | 241,67 | 150 | 36.250,50 |
| 19 | MOTOCICLETAS DA LINHA SUSUKY; Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em veículos da linha. | 3,00% | 173,33 | 150 | 25.999,50 |
| 20 | MOTOCICLETAS DA LINHA YAMAHA; Manutenção preventiva e corretiva com | 3,00% | 173,33 | 150 | 25.999,50 |
| 21 | Serviços de reboque GUINCHO veículos maquinas a partir 40km ; |  | 65,87 | 200 | 13.174,00 |
| 22 | Serviços de reboque GUINCHO veículos maquinas até 40 km. |  | 563,17 | 200 | 112.634,00 |
| 23 | Serviços de reboque GUINCHO veículos médios a partir 40 km;  |  | 321,17 | 200 | 64.234,00 |
| 24 | Serviços de reboque GUINCHO veículos médios até 40 km; |  | 391,93 | 200 | 78.386,00 |
| 25 | Serviços de reboque GUINCHO veículos pesados a partir 40 km; |  | 198,73 | 150 | 29.809,50 |
| 26 | Serviços de reboque GUINCHO veículos pesados até 40 km; |  | 516,10 | 150 | 77.415,00 |
|  | **VALOR TOTAL: R$ 1.323.356,90** |

**7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências da futura contratada, ou nas dependências do Setor de Transporte e Oficina, em casos excepcionais, mediante autorização deste;

7.2. A FUTURA CONTRATADA deverá permitir livre acesso de representantes do Setor de Transporte e Oficina, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

7.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica;

7.4. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Setor de Transporte e Oficina julgar necessário;

7.5. O Setor de Transporte e Oficina encaminhará à FUTURA CONTRATADA no máximo cinco veículos por vez para manutenção;

7.6. O município de Janaúba poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 65, da Lei n. º 8.666/93;

7.7. A FUTURA CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo município de Janaúba, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

7.8. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da FUTURA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do município de Janaúba, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.9. Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela FUTURA CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças e/ou material inadequados.

7.10. Os serviços na frota de Motocicletas e Equipamentos de Jardinagem deverão ser executados por Pessoa Jurídica Especializada, sendo vedada a subcontratação.

7.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.12. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo ou equipamento pela FUTURA CONTRATADA, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo **05** (cinco) dias úteis.

7.13. A FUTURA CONTRATADA deverá refazer em, no máximo, **24** (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

7.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de **20** (vinte) dias a partir da autorização de execução elaborada pelo Setor de Transporte e Oficina.

7.16. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a FUTURA CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus colaboradores, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município de Janaúba for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.7. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo máximo de 24 (vinte quatros) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.8. Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte e Oficina qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

8.10. Executar quaisquer serviços não relacionados nesta TERMO DE REFERÊNCIA considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos e equipamentos mecânicos em acordo com o Setor de Transporte e Oficina.

8.11. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Transporte e Oficina, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.12. Fornece números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Setor de Transporte e Oficina com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

8.13. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

8.14. Entregar ao Setor de Transporte e Oficina as peças e acessórios substituídos, acompanhados de relatório, devidamente acondicionados, no ato da entrega do veículo ou equipamento mecânico consertado.

8.15. A FUTURA CONTRATADA obriga-se a entregar ao SETOR DE LICITAÇÕES, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos mecânicos, utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

8.15.1. A FUTURA CONTRATADA fornecerá catálogos de peças, tabelas de preços de peças e de tempo padrão distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como suas instalações nas dependências da CONTRATANTE.

8.15.2. Nos casos em que o fabricante não possuir e/ou não fornecer as tabelas solicitadas no item 9.16.1 deste Termo, a CONTRATANTE deverá realizar no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, onde será realizada a compra de peças e realização dos serviços solicitados, utilizando o menor preço por item e essas cotações não acarretaram ônus para a FUTURA CONTRATADA.

8.16. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

8.17. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

8.18. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.19. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.20. Utilizar materiais novos e genuínos ou originais, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

8.21. Utilizar materiais usados, recondicionados, genéricos e/ou 2ª. (segunda) linha, quando da necessidade e/ou urgência para o rápido restabelecimento de algum veículo ou equipamento, visto que alguns destes já têm idade avançada (pode haver dificuldades para conseguir peças) e também para a redução de custos dos serviços, mediante aprovação e autorização escrita do Setor de Transporte e Oficina.

8.22. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante.

8.23. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

8.24. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Setor de Transporte e Oficina, durante a sua execução.

8.25. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da FUTURA CONTRATADA.

8.27. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

* Economia no consumo de água e energia;
* Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
* Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
* Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

8.28. A FUTURA CONTRATADA deverá receber os veículos e equipamentos mecânicos da CONTRATANTE a qualquer hora, providenciando se necessário o transporte e/ou reboque dos mesmos, correndo os ônus por conta da mesma, de modo que se possibilite a remoção imediata {no máximo em até 03 (três) horas} do veículo ou equipamento no caso de **defeituoso ou acidentado** do local onde se encontre, até as instalações onde serão realizados os reparos.

8.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste termo de referência, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.30. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.31. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Transportar o veículo da sede do Setor de Transporte e Oficina até a oficina e da oficina até o Setor de Transporte e Oficina.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da FUTURA CONTRATADA.

9.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

9.5. Emitir, por meio do Setor de Transporte e Oficina, a Ordem de Serviço.

9.6. Expedir, por meio do Setor de Transporte e Oficina, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.7. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FUTURA CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.12. Notificar a FUTURA CONTRATADA, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através “Setor de Transporte e Oficina”.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sra. Francisléia Maria da Silva inscrito no CPF 062206786-99, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, em 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2. Os pagamentos à FUTURA CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Transporte e Oficina.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela FUTURA CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FUTURA CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FUTURA CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FUTURA CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FUTURA CONTRATADA.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

* 1. O custo estimado da presente contratação é de R$1.323.356,90 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
	2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) mês.

**13. SANÇÕES**

13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

13.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a FUTURA CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela FUTURA CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. 13.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1. **CONDIÇÕES GERAIS SANÇÕES**

14.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FUTURA CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATADA e os agentes, prepostos, colaboradores ou demais pessoas da FUTURA CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo A FUTURA CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4. Equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE após este processo licitatório serão inseridos na “RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO” adequando-se tais equipamentos à sua devida linha.

**15. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

15.1 As despesas dessa contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

**GABINETE**

02.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00 36 1500000000

02.01.01.04.122.0002.2005.3.3.90.30.00 34 1500000000

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

03.01.01.04.122.0002.2014.33.90.30.00 88 1500000000

03.01.01.04.122.0026.2016.33.90.30.00 98 1500000000

03.01.01.11.333.0029.2017.33.90.30.00 104 1500000000

03.01.01.14.422.0026.2018.33.90.30.00 113 1500000000

03.01.01.18.122.0025.2020.33.90.30.00 120 1500000000

03.01.01.18.542.0025.2023.33.90.30.00 147 1500000000

03.01.01.20.605.0026.2025.33.90.30.00 158 1500000000

03.01.01.26.781.0027.2034.33.90.30.00 232 1500000000

03.01.01.04.122.0002.2014.33.90.39.00 90 1500000000

03.01.01.11.333.0029.2017.33.90.39.00 105 1500000000

03.01.01.14.422.0026.2018.33.90.39.00 114 1500000000

03.01.01.18.122.0025.2020.33.90.39.00 121 1500000000

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

05.01.01.08.122.0004.2046.3.3.90.30.00 277 1500000000

05.01.01.08.122.0004.2046.3.3.90.39.00 282 1500000000

05.02.01.08.244.0006.2053.3.3.90.30.00 328 1660000000

05.02.01.08.244.0006.2053.3.3.90.39.00 329 1660000000

05.02.01.08.244.0007.2057.3.3.90.30.00 384 1660000000

05.02.01.08.244.0007.2057.3.3.90.39.00 389 1660000000

05.03.01.08.122.0006.2064.3.3.90.30.00 437 1500000000

05.03.01.08.122.0006.2064.3.3.90.39.00 440 1500000000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E RECURSOS HUMANOS**

06.01.01.04.122.0002.2068.3.3.90.30.00 479 1500000000

06.01.02.04.122.0002.2072.3.3.90.30.00 494 1500000000

06.01.01.04.122.0002.2068.3.3.90.39.00 483 1500000000

06.01.02.04.122.0002.2072.3.3.90.39.00 496 1500000000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

08.01.1.12.122.0015.2079.3.3.90.30.00 541 1500001001

08.01.1.12.122.0015.2079.3.3.90.30.00 542 1550000000

08.01.1.12.122.0015.2079.3.3.90.39.00 543 1500001001

08.01.1.12.361.0016.2089.3.3.90.30.00 589 1500001001

08.01.1.12.361.0016.2089.3.3.90.30.00 590 1550000000

08.01.1.12.361.0016.2089.3.3.90.39.00 590 1500001001

08.01.1.12.361.0016.2089.3.3.90.39.00 592 1553000000

08.01.1.12.362.0018.2091.3.3.90.30.00 600 1576010000

08.01.1.12.362.0018.2091.3.3.90.39.00 601 1576010000

08.01.1.12.365.0019.2097.3.3.90.30.00 658 1550000000

08.01.1.12.365.0019.2097.3.3.90.39.00 659 1550000000

08.01.1.12.365.0019.2097.3.3.90.39.00 660 1553000000

08.01.1.12.365.0019.2098.3.3.90.30.00 661 1550000000

08.01.1.12.365.0019.2098.3.3.90.39.00 662 1550000000

08.01.1.12.365.0019.2098.3.3.90.39.00 663 1553000000

08.01.1.12.366.0016.2103.3.3.90.30.00 684 1500001001

08.01.1.12.366.0016.2103.3.3.90.39.00 685 1500001001

08.01.1.12.366.0016.2103.3.3.90.39.00 686 1550000000

08.01.1.12.366.0016.2103.3.3.90.39.00 687 1553000000

08.01.1.12.366.0016.2103.3.3.90.39.00 688 1576010000

**SECRETARIA DE SAÚDE**

09.01.01.010.122.0013.2120. 3.3.90.30.00 785 1500001002

09.01.01.010.301.0010.2121. 3.3.90.30.00 816 1500001002

09.01.01.010.301.0010.2121. 3.3.90.30.00 817 1600000000

09.01.01.010.301.0010.2121. 3.3.90.30.00 818 1621000000

09.01.01.010.302.0011.2122. 3.3.90.30.00 856 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2122. 3.3.90.30.00 857 1621000000

09.01.01.010.302.0011.2123. 3.3.90.30.00 866 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2124. 3.3.90.30.00 883 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2124. 3.3.90.30.00 884 1621000000

09.01.01.010.302.0014.2126. 3.3.90.30.00 932 1500001002

09.01.01.010.305.0012.2127. 3.3.90.30.00 952 1500001002

09.01.01.010.305.0012.2127. 3.3.90.30.00 953 1600000000

09.01.01.010.305.0012.2127. 3.3.90.30.00 954 1621000000

09.01.01.010.305.0012.2128. 3.3.90.30.00 965 1500001002

09.01.01.010.122.0013.2120.3.3.90.39.00 788 1500001002

09.01.01.010.301.0010.2121.3.3.90.39.00 823 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00 858 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2123.3.3.90.39.00 868 1500001002

09.01.01.010.302.0011.2124.3.3.90.39.00 887 1500001002

09.01.01.010.302.0014.2126.3.3.90.39.00 936 1500001002

**SECRETARIA DE OBRAS**

010.01.01.15.122.0002.2129.3.3.90.30.00 980 1500000000

010.01.01.15.122.0002.2129.3.3.90.39.00 984 1500000000

010.01.01.15.451.0002.2130.3.3.90.30.00 992 1500000000

010.01.01.15.451.0002.2130.3.3.90.39.00 994 1500000000

010.01.01.15.451.0022.2133.3.3.90.30.00 1019 1500000000

010.01.01.15.451.0022.2133.3.3.90.39.00 1022 1500000000

010.01.01.15.451.0022.2135.3.3.90.30.00 1033 1500000000

010.01.01.15.451.0022.2135.3.3.90.39.00 1037 1500000000

010.01.01.15.452.0027.2139.3.3.90.30.00 1076 1500000000

010.01.01.15.452.0027.2139.3.3.90.39.00 1078 1500000000

010.01.01.20.606.0026.2141.3.3.90.30.00 1096 1500000000

010.01.01.20.606.0026.2141.3.3.90.39.00 1097 1500000000

**ANEXO X - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_- 2023 - PP. \_\_\_- 2023**

**Contrato** celebrado entre o **Município de Janaúba**, **Minas Gerais**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**O MUNICIPIO DE JANAUBA MINAS GERAIS**, estabelecido na Praça Dr. Rockert, 92- centro em Janaúba, Minas Gerais, CNPJ/MF nº. 18.017.392/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **José Aparecido Mendes Santos**, doravante denominado C**ONTRATANTE**, e, do outro, a empresa**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**celebram entre si o presente **Contrato** de aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_conforme especificações contidas no edital e seus anexo**,** constante do Processo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui o objeto do presente **Contrato** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
| Empresa |
| 0001 |  |  |  |  |  |
| Total do Fornecedor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Total Geral: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1.O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura por mais **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato e Forma de Pagamento**

3.1. O valor do presente contrato é de **R$. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias úteis, mediante a apresentação de Fatura ou Nota Fiscal devidamente Atestadas e Visadas pela Fiscalização do **Contrato**, diretamente na conta corrente da contratada, mediante transferência bancária eletrônica, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento das tarifas cobradas pela instituição, referente à operação realizada.

3.1.1. A mencionada quantia é apenas estimativa de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Compras deste município, as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

4.1.2. Ofício solicitando o pagamento;

4.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

4.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

4.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil S/A, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

4.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.3 a 4.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Janaúba/MG, para o exercício de 2023;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do objeto e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do produto;

6.1.3. manter estoque regular dos objetos, de modo a poder atender de imediato as solicitações do Município de Janaúba/MG;

6.1.4. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.5. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.6. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.7. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.1.8. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.9. fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.10. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.6.11. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. **O CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento dos materiais, mediante formulário a ser emitido pela Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_ e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de janaúba/MG poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita através do Setor de Engenharia do CONTRATANTE ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. **À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos bens deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto previamente autorizados pelo Setor de engenharia deste Município**;**

9.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 08:00 (oito) até as 18:00 (dezoito) horas, todos os dias da semana.

**10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de fornecido o produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação do objeto;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

10.3. Caberá ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES**

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços quando houver defasagem comprovada pela contratada;

11.1.1. Quando ocorrer reajustes, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento;

12.2. A substituição do fornecedor da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual pode ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;

13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

13.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

13.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações posteriores.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores;

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou do objeto poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º. do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

15.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

15.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

15.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

15.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

15.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

17.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.1.1 do edital e seus anexos;

17.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Janaúba/MG para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Janaúba-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fábio Cantuária Ribeiro****Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos****Contratante** | **Contratada** |

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**